

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROVA ESCRITA: DISCURSIVA
Aplicação: 21 de março de 2014

Questão de Direito Constitucional

Em relação à hermenêutica constitucional e ao poder de alterar a Constituição, responda justificadamente aos seguintes quesitos:

a) O que é o denominado Método Normativo Estruturante, idealizado por FRIEDERICH MÜLLER, e como deve proceder o intérprete segundo esse método? Exemplifique.

b) Em que consiste a chamada Mutação Constitucional? Exemplifique.

c) Explique e exemplifique o princípio da simetria constitucional.

Extensão máxima: 30 linhas

a) Sustenta MÜLLER que o texto constitucional não se confunde com a norma constitucional, sendo o texto apenas a “ponta do iceberg”, já que a norma não compreende apenas o texto, mas, também, um pedaço da realidade social. Portanto, o intérprete, na busca do sentido e do alcance da norma constitucional, deve considerar que a norma constitucional é algo além do texto constitucional, o que evita o confronto entre a realidade e a norma jurídica.

Exemplo: art. 5º, inciso LXIII da CF (não se refere somente ao preso, mas a todas as pessoas – direito de não produzir prova contra si mesmo).

b) A denominação **mutação constitucional** consiste em atribuir novas interpretações à Constituição para que ela consiga se adequar à realidade da sociedade sem que seja necessário alterar o texto formal da mesma. Cumpre esclarecer, porém, que a mutação constitucional não é irrestrita, uma vez que ela deve respeitar certos limites, como os princípios estruturantes do Estado, as cláusulas pétreas e a impossibilidade de subverter-se a literalidade de norma que não dê margem a interpretações diversas.

Exemplo: o conceito de casa no art. 5º, inciso XI da Constituição Federal.

c) O princípio da simetria constitucional é o princípio federativo que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal, das Constituições Estaduais e das Leis Orgânicas Municipais. Isso significa que os Estados-Membros e os Municípios devem seguir os paradigmas da Constituição Federal. Consoante o STF, são normas de observância obrigatória, entre outras, as relativas aos princípios básicos do processo legislativo.

Bibliografia:

MÜLLER, Friedrich: Teoria Estruturante do Direito. 2ª. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

SILVA, José Afonso da - Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª ed., Malheiros Editores, 2013.

BARROSO, Luís Roberto: Interpretação e Aplicação da Constituição: Fundamentos de uma Dogmática Constitucional Transformada, 3ª ed., Saraiva, 1999.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 6ª Ed. Coimbra: Almedina, 2002.